



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2018

PROCESSO Nº 075/2018

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: EDINÉIA GOMES NICOLETTI - ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EDINEIA GOMES NICOLETTI – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.436.428/0001-70, estabelecida na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 875, Centro, Município de Itapeva-SP, neste ato representada pelo Srª Edinéia Gomes Nicoletti, portador da carteira de identidade nº 18.446.135-2 e CPF nº 077.146.318-99, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva.

1.2 A **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações do orçamento constante no processo.

1.3 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo de contratação nº 075/2018, respectivas normas, anexos, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 Os serviços prestados serão pagos mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 2.2 O faturamento deverá ser efetuado até o vigésimo quinto dia de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal na respectiva data.
- 2.3 Sempre que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada no e-mail finan@camaraitapeva.sp.gov.br, para que o Departamento Financeiro tome imediatamente o conhecimento e providencie a tramitação administrativa referente ao pagamento.
- 2.4 O valor global deste contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para a vigência total do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;
- 3.2 Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 3.4 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;
- 3.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- 3.6 Indicar instalações sanitárias;
- 3.7 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos;
- 3.8 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela



CONTRATADA;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, produtos, materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

4.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.3 Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

4.1.4 Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;

4.1.5 Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene.

4.1.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.1.8 Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em



conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

4.1.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.11 Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

4.1.12 Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

4.1.13 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

4.1.14 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;

4.1.15 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

4.1.16 Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

4.1.17 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

4.1.18 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;

4.1.19 Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;



4.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2 A vigência deste contrato poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, para que a licitação para a contratação do objeto em questão seja finalizada, observado o disposto no inciso IV, artigo nº 24, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

6.1.1 Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

7.1.1 A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

7.1.2 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

7.1.3 Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

7.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

7.1.5 Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocara da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

FONTE: 01 Tesouro

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.2 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras, com auxílio do Encarregado de Zeladoria.

10.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, 27 de AGOSTO 2018

Oziel Pires de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Edinéia Gomes Nicoletti

EDINÉIA GOMES NICOLETTI - ME



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Saulo Martin M. Santos

Nome: 402.293.764-92



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapeva

CNPJ Nº: 54.332.390/0001-26

CONTRATADA: EDINÉIA GOMES NICOLETTI - ME

CNPJ Nº: 03.436.428/0001-70

CONTRATO Nº: 006/2018

DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2018

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva.

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ITAPEVA, 27 de agosto de 2018

Responsável: Edinéia Gomes Nicoletti

Cargo: Sócio Administrador

Contratada: EDINÉIA GOMES NICOLETTI - ME